CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME
CANELA/RS
AMSERRA

Indicação n.° 09/2026

Indica à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sobre a necessidade de revisão e atualização da legislação municipal que regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral no município de Canela, em consonância com as atuais normativas nacionais.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais, considerando sua função normativa, consultiva, propositiva e de acompanhamento das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação,

Indica:

À Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Canela a necessidade de promover a revisão e atualização da legislação municipal que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral – Lei Municipal nº 4.856 de 09 de abril de 2024, de modo a contemplar os atuais marcos normativos nacionais e às especificidades da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e direitos relacionados à educação e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996 – LDB, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e prevê a progressiva ampliação do período de permanência das crianças e estudantes na escola.

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e considera, para fins do programa, a jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

CONSIDERANDO que a mesma Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a necessidade de que os Sistemas de Ensino revisem e atualizem seus atos normativos referentes à Educação Integral em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação vigente, instituído pela Lei Federal nº 15.388 de 2026, especialmente em seu Objetivo 6, relativo à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Intergal, com qualidade e intencionalidade pedagógia.

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre currículo, Projeto Político-Pedagógico, organziação dos tempos e espaços escolares, práticas pedagógicas, alimentação escolar, transporte, infraestrutura, recursos humanos, formação continuada e a gestão democrática.

CONSIDERANDO que a legislação municipal vigente deve estar alinhada às atuais Diretrizes Nacionais e às metas estabelecidas no novo Plano Nacional de Educação.

Justificativa

A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política educacional que requer articulação entre ampliação da jornada escolar e a garantia de experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

Os marcos normativos nacionais passaram por importantes atualizações e nesse contexto, a revisão da legislação municipal mostra-se necessária para assegurar a consonância da política local com as normas nacionais vigentes, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, organizacionais e de gestão da Educação Integral em Tempo Integral.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Canela, entende pertinente que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer conduza o processo de revisão da legislação municipal vigente, considerando a realidade e as caracterísitcas do Sistema Municipal de Educação de Canela, bem como a organização já existente da oferta do tempo integral.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, portanto:

Art. 1º Indica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer promover a revisão e atualização da legislação municipal vigente que implementa e regulamenta a Educação Integral em Tempo Integral, adequando-a aos atos normativos nacionais vigentes.

Art. 2º Assegurar que a regulamentação municipal contemple a concepção de Educação Integral articulada à jornada em tempo integral, sem fragmentações, evitando que a ampliação do tempo escolar seja compreendida apenas como aumento quantitativo da permanência da criança e/ou estudante.

Art. 3º Estabelecer princípios e diretrizes para a o organização curricular, considerando a integração entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento, experiências educativas e demais atividades desenvolvidas no período integral.

Art. 4º Regulamentar aspectos relacionados à organização dos tempos, espaços, atividades pedagógicas, alimentação, descanso, higiene, acompanhamento pedagógico e demais condições necessárias ao atendimento das crianças e estudantes em jornada integral.

Art. 5º Contemplar a articulação entre educação, famílias, rede de proteção e demais políticas públicas, fortalecendo a perspectiva intersetorial necssária à garantia do desenvolvimento integral.

Art. 6º Considerar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, como: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Escolas do Campo; Escola Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 7º Estabelecer princípios para a garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem das crianças e estudantes na oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º Prever mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política municipal.

Art. 9º Promover, durante o processo de revisão, a escuta e a participação das equipes gestoras, profissionais da educação e demais segmentos da comunidade escolar.

Art. 10. Considerar as condições de infraestrutura, recursos humanos, formação continuada, materialidades pedagógicas e demais elementos necessários para a consolidação da política municipal.

Art. 11. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para conhecimento e apreciação no âmbito de suas competências, a proposta revisada antes de sua consolidação.

A presente indicação tem por finalidade contribuir para que a regulamentação municipal da Educação Integral em Tempo Integral permaneça atualizada e articulada às normas nacionais, considerando as especificidades e organização do território de Canela.

Canela, 09 de outubro de 2026.

Vanessa Tomé
Presidente do CME – Canela/RS